



ATA

Reunião da Câmara Municipal

REUNIÃO

N.º 14

DATA

25 de julho de 2024

HORA

09h30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 14.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 25 de julho de 2024.

Presenças

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Joaquim Gomes Pinto

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Vice-Presidente da Câmara

Helena Cristina Alves Teixeira

Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência

Secretária da Reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.--

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. Apresentação do documentário "AS origens perdidas do Cadaval". No próximo dia 26 de julho pelas 21h30, no Posto de Turismo, será apresentado um documentário sobre os trabalhos de investigação que decorrem no Castro do Cadaval por uma equipa coordenada pela arqueóloga Maria de Jesus Sanches.

[Handwritten signature]

Reunião da Câmara Municipal N.º 14/2024



Esta investigação teve início no mês de março, do corrente ano, e resulta de uma parceria entre o Município de Murça, a Universidade do Porto, a empresa de arqueologia Dryas e a Escola Profissional de Murça.-----

Estes arqueólogos estão a investigar o Castro do Cadaval, um povoado fortificado que remonta à idade do ferro e que conta a história da ocupação romana no território, onde o principal objetivo do Município passa por classificar e valorizar o seu património.-----

2. A próxima reunião da Câmara Municipal vai realizar-se, no dia 8 de agosto de 2024, pelas 9h30.-----

3. Comemoração dos 100 anos da alteração do nome de Valongo para Valongo de Milhais. No passado dia 7 de julho, a Junta de Freguesia de Valongo de Milhais promoveu um conjunto de atividades com o intuito de assinalar os 100 anos da alteração do nome desta localidade, numa homenagem a Aníbal Augusto Milhais, o "Soldado Milhões".-----

O Executivo Municipal congratula a Junta de Freguesia de Valongo de Milhais por esta iniciativa.-----

Intervenção do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Avelino José Marques dos Santos.-----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação do seguinte assunto:-----

1. XVII Circuito Interclubes de Pesca Desportiva 2024. Teve lugar nas margens do Rio Tinhela, em Murça, no passado domingo dia 21 de julho, a final do XVII Circuito Interclubes de Pesca Desportiva 2024.-----

A prova contou com a participação de 45 pescadores de 10 equipas, em representação de seis clubes da região, dos concelhos de Murça, Carrazeda de Ansiães, Mirandela, Bragança, Macedo de Cavaleiros e Sabrosa, onde foram disputadas as provas ao longo do campeonato.-----

O Clube de Pesca Desportiva do Concelho de Murça sagrou-se campeão por equipas do campeonato regional 2024. Também individualmente o vencedor do campeonato foi Francisco Polónio do Clube de Pesca Desportiva do Concelho de Murça.---

O Executivo Municipal congratula O Clube de Pesca Desportiva do Concelho de Murça e o munícipe Francisco Polónio pelos feitos alcançados.-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, Vilma Cláudia Ribeiro Pereira.-

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas. As inscrições para o

Reunião da Câmara Municipal N.º 14/2024



programa "Voluntariado Jovem para a natureza e Florestas" já se encontram abertas, são destinados a jovens entre os 14 e os 30 anos e vai decorrer entre 1 de agosto e o 30 de setembro de 2024. Este programa tem como finalidade promover práticas no âmbito da proteção da natureza, florestas e respetivos ecossistemas, através da sensibilização da população em geral e da preservação contra incêndios florestais e outras catástrofes com impacto ambiental.----

2. Exposição "A minha Porca de Murça". Os alunos do 6.º ano da Escola E,B 2,3 e Secundária de Murça, na disciplina de Educação Visual e Educação Tecnológica, desenvolveram vários trabalhos por base os conceitos património artístico português e estruturas. Os alunos foram desafiados a abordar estes conceitos fazendo uma ligação entre o pintor transmontano Nadir Afonso e o ex-libris do território, a "Porca de Murça". Os trabalhos escultóricos foram realizados com recurso a diferentes tipos de materiais, de acordo com o projeto idealizado e posteriormente pintados tendo por base os desenhos que os alunos criaram. A exposição encontra-se no átrio do Edifício Paços do Concelho.-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz, em nome dos Vereadores do Partido Socialista.-

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. Foi dado conhecimento aos Vereadores do Partido Socialista, duma reclamação, apresentada por uma mãe, que relata factos ocorridos entre o seu filho e outra criança, durante o período em que decorriam atividades relacionadas com as férias escolares patrocinadas pelo Município de Murça.- Visto que este assunto envolve responsabilidade por parte de duas auxiliares (vigilantes) titulares de contrato em regime de avença no Município de Murça, solicitamos esclarecimentos sobre os acontecimentos e que medidas foram tomadas para evitar futuramente este tipo de situações?-----

2. No passado dia 04-07-2024, o Agrupamento 1147 do Corpo Nacional de Escutas, comemorou a passagem do seu 25º aniversário. O corpo Nacional de Escutas tem como objetivo principal realizar trabalhos especialmente orientados para a formação de jovens.-----

O Executivo Municipal reconhece o excelente trabalho desenvolvido pelo Agrupamento de Murça do Corpo Nacional de Escutas, em prol da comunidade ao longo de 25 anos, e congratula-se com a passagem de mais um aniversário.---

Reunião da Câmara Municipal N.º 14/2024



Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.--

Sobre a intervenção que a Senhora Vereadora acaba de ler, em nome dos Vereadores do Partido Socialista, relacionado com as férias desportivas Verão 2024, a resposta será dada na próxima reunião da Câmara Municipal.-----

ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata. -----

2. Resumo diário de tesouraria.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Caixa	Saldo em dinheiro	6.983,82€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	1.598.991,19€
	Novo Banco	12.348,00€
	Millennium BCP	589.463,07€
	Caixa Agrícola	118.495,40€
	Banco BPI	4.003,74€
Outros Depósitos	Caixa Geral de Depósitos	275.885,31€
Total de disponibilidades		2.606.170,53€

Saiu da sala, a Vereadora da Câmara Municipal, Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, quando eram 11h15.-----

3. Proposta N.º 33/GAP/2024 - Associação de Pais e Encarregados de Educação de Murça - Apoio financeiro;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a Proposta N.º 33/GAP/2024.-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 14/2024



Regressou à sala, a Vereadora da Câmara Municipal, Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, quando eram 11h20.-----

4. Proposta N.º 34/GAP/2024 - Banda Marcial de Murça - Protocolo de colaboração;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta N.º 34/GAP/2024.-----

Divisão de Gestão Financeira - DGF

5. Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços - "Aquisição de Serviços para Transportes Escolares para o ano letivo 2024/2025";-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a assunção de encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 16.º, das Normas de Execução do Orçamento de 2024.-----

6. Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços - "Aquisição de Serviços para Refeições Escolares do Centro Escolar e Residência de Estudantes de Murça para o ano letivo 2024/2025";-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a assunção de encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 16.º, das Normas de Execução do Orçamento de 2024.-----

7. Concurso público para "Aquisição de Serviços na Área de Seguros" - Resposta ao pedido de prorrogação de prazo para entrega de propostas;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, aprovar a ratificação da prorrogação de prazo para entrega de propostas, no concurso público em referência.-----

8. Concurso público para "Aquisição de serviços na área de seguros" - Resposta aos pedidos de esclarecimentos;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, aprovar a ratificação da resposta aos pedidos de esclarecimentos, no concurso público em referência.-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 14/2024



Divisão de Planeamento e Gestão Urbana - DPGU

9. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e Outras				
Requerente	Localidade	Tipo Operação Urbanística	Data do Pedido	Data da Emissão
José Manuel Vieira Magalhães	Martim	Reconstrução de uma habitação	28/05/2024	04/07/2024
João Bessa - Unipessoal, LDA	Murça	Pedido de direito à informação	11/06/2024	01/07/2024
Berta de Jesus Esteves	Serapicos	Pedido de direito à informação	25/06/2024	10/07/2024
Piedade Adelaide Estável Ribeiro	Cadaval	Aprovação do Projeto de Especialidades	03/07/2024	11/07/2024
Adérito Miguel de Castro Ribeiro	Sobredo	Legalização de um armazém	19/04/2024	28/06/2024
Carlos Manuel Rodrigues Machado	Toubres	Instalação de um reservatório para rega e anexo de apoio	19/06/2024	17/07/2024
Emissão de Alvarás de Licenciamento e Utilização, Certidões e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Operação Urbanística	Data do Pedido	Data da Emissão
Maria Clara Gonçalves Teixeira Bals	Murça	Comunicação para Utilização	14/05/2024	02/07/2024
Manuel Belmiro dos Anjos	Carva	Comunicação para Utilização	10/05/2024	02/07/2024
Sortido da Aldeia, Lda	Vargès	Comunicação para Utilização	13/06/2024	03/07/2024
José Manuel Vieira Magalhães	Martim	Comunicação para Utilização	25/06/2024	04/07/2024
Manuel Esteves Dias Pacheco	Murça	Certidão de correção de áreas	16/07/2024	19/07/2024
Fábrica da Igreja Paroquial de Sobreira	Sobreira	Licença especial de ruído	08/07/2024	12/07/2024
Fábrica da Igreja Paroquial de Murça	Murça	Licença especial de ruído	09/07/2024	15/07/2024
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Candedo	Martim	Licença especial de ruído	09/07/2024	16/07/2024
Fábrica da Igreja Paroquial de Noura	Noura	Licença especial de ruído	09/07/2024	17/07/2024

Reunião da Câmara Municipal N.º 14/2024



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e quarenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Helena Cristina Alves Teixeira, redigi e vou assinar, junto do Presidente.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

[Handwritten signature]
A Secretária da Reunião de Câmara,
Helena Cristina Alves Teixeira



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 33/GAP/2024

Associação de Pais e Encarregados de Educação de Murça
Apoio Financeiro

A Educação, sendo uma das atribuições conferidas às Autarquias Locais (art.º 23º, nº 2, alínea d), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é hoje unicamente reconhecida como um dos principais fatores de desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, de forma a dotar cada um das ferramentas que lhe permitam pensar e agir em coerência com a velocidade a que o conhecimento e a comunicação se propagam.

I - Considerando,

1. As Associações de Pais e Encarregados de Educação desempenham um papel fundamental ao nível da promoção de atividades dirigidas à comunidade educativa e à comunidade em geral;
2. A concretização das atividades da Associação de Pais são geradoras de dinâmicas benéficas para a comunidade onde se inserem, a nível social, cultural, recreativo e educativo;
3. A colaboração com todos os intervenientes no processo educativo, de forma a aumentar as possibilidades de sucesso escolar dos alunos, devendo essa colaboração ser recíproca podendo revestir-se de múltiplas formas;
4. Pela Associação de Pais e Encarregados de Educação de Murça, foi solicitado um apoio financeiro, para o desenvolvimento de atividades dirigidas à comunidade educativa e à comunidade em geral, consideradas relevantes para a melhoria da qualidade do ensino prestada.

II - Enquadramento Legal

1. Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio às entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
2. Por sua vez a alínea u) deste dispositivo legal, estabelece que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Da Proposta em Sentido Estrito

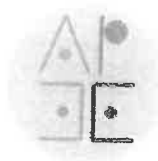
Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça, em conformidade com a alínea o) e u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/13 de 12 de setembro, delibere no sentido de:

- a) Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Associação de Pais e Encarregados de Educação de Murça, no valor de 1.060,00€ (mil e sessenta euros).
- b) A verba referente ao apoio referido na alínea a), tem enquadramento na rubrica 040701.

Murça, 22 de julho de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes



Associação de
Pais e Encarregados de
Educação de Murça

Exmo. Sr. Presidente do Município de Murça

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Murça, vem por este meio solicitar à Câmara Municipal de Murça apoio financeiro como o objetivo dos finalistas do ensino secundário do Agrupamento de Escolas de Murça realizarem a atividade final de 12º Ano - "*Finalistas 2023/2024*" que decorrerá no próximo dia 11 de julho em Chaves, nomeadamente para custear o transporte dos alunos.

Assim a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Murça, em nome dos pais e encarregados de educação, agradecendo desde já a cooperação e disponibilidade, por parte do Município.

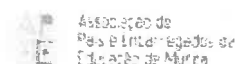
Valor solicitado: 1060 euros.

Atentamente.

A Presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação.

(Paula Mesquita)

Murça, 7 de julho de 2024



IMPRESSO	PAGINA
2024/07/17	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2024/07/17	672	2024

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO FINANCEIRO PARA A DESLOCAÇÃO A CHAVES DOS FINALISTAS 2023/2024

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	
TIPO DESP: TIED-TRANSFERENCIA PARA INSTITUIÇÕES EDUCATIVAS	
ORGÂNICA : 02	CÂMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
PLANO : 2019 A 15	
OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS	
OUTRAS INSTITUIÇÕES	
	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
	83.250,95
	A CABIMENTAR
	1.060,00
	SALDO APÓS CABIMENTO
	82.190,95

EXTENSO
MIL E SESSENTA EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/07/17

AUTORIZAÇÃO _ / _ / _

PROCESSADO POR COMPUTADOR



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 34/GAP/2024

Banda Marcial de Murça

Protocolo de colaboração

I - Enquadramento

1. Considerando que a Banda Marcial de Murça é considerada uma das filarmónicas mais antigas do País, tendo sido fundada em 1870, sendo, igualmente, a Associação mais antiga do Concelho de Murça;
2. Considerando que tal entidade é um polo de atração para jovens e adultos, consubstanciando, nesta justa medida, um embrião de futuros artistas de música instrumental, pilar fundamental na vida cultural do Concelho de Murça.
3. Considerando que a cooperação institucional entre o Município e a Banda Marcial de Murça permitirá reforçar o desenvolvimento da Educação, Cultura e Tempos Livres nas diversas faixas etárias, sendo que a sua atividade de âmbito local, regional, nacional e internacional também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do Concelho;
4. Considerando que, para a concretização dos seus objetivos estatutários, as associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem servem;
5. Considerando que, neste contexto, o apoio dos Município à atividade associativa com relevo municipal assume uma importância acrescida na dinamização e promoção dos respetivos planos de atividades;
6. Considerando que tal atribuição é, aliás, reconhecida pelo próprio legislador nas alíneas d) e), e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, normas legais que determinam que o Município dispõe de atribuições no domínio da Educação, Ensino, Cultura e Tempos Livres, colaborando com as Associações na concretização daquele fim;
7. Considerando que, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;



MUNICÍPIO DE MURÇA

8. Considerando que a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, determina que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

9. Considerando que, neste contexto, foi solicitado, pela Banda Marcial de Murça, um apoio financeiro no valor de 28.000,00€, tendo a associação apresentado, para o efeito, o respetivo plano de atividades anual, bem como uma comparticipação relativa ao transporte da Banda Marcial, no ano de 2024, no âmbito da sua atividade, com uma dotação máxima de 6.000,00€ (seis mil euros), mediante apresentação dos documentos comprovativos de realização da despesa, designadamente fatura;

10. Os valores, acima referidos, foram objeto de discussão em sede de reunião havida entre o executivo municipal e os representantes da Banda, e da qual resultou o montante tido como adequado para garantir o bom funcionamento da Banda Marcial e das atividades por ela desenvolvidas no âmbito da Educação, Cultura e Tempos Livres, as quais, refira-se, abrangem diversas faixas etárias.

II - Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação no sentido de:

a) Aprovar, ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro à Banda Marcial de Murça, no valor de 28000,00€, tendo em vista apoiar a realização do respetivo plano de atividades, bem como uma comparticipação relativa ao transporte da Banda Marcial, no ano de 2024, no âmbito da sua atividade, com uma dotação máxima de 6.000,00€ (seis mil euros), a qual será paga mediante apresentação dos documentos comprovativos de realização da despesa, designadamente faturas;

b) O valor da subvenção proposta tem enquadramento na rubrica orçamental 02040701.

c) Simultaneamente, aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município e a Banda Marcial de Murça, contendo as cláusulas reguladoras das obrigações e direitos das partes, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta, legitimando, desde já, o Presidente da Câmara para outorgar o mesmo;



MUNICÍPIO DE MURÇA

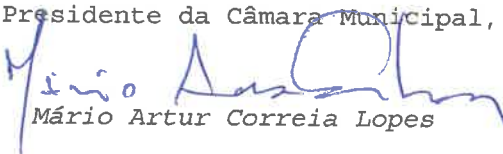
d) Para o efeito, deverá ser designado, como gestor do contrato, Chefe da DAS (Divisão de Ação Social) José Manuel Amaro Moutinho, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo;

e) Nos termos da Lei n° 64/2013, de 27 de agosto, o protocolo de colaboração que venha a ser celebrado entre as partes, nos termos acima propostos, e a subvenção atribuída, deverão ser objeto de publicitação nos termos configurados no mesmo diploma legal, encontrando-se os mesmos condicionados à existência de certidões comprovativas da situação contributiva regularizada por parte da associação beneficiária;

f) Por último, caso a presente proposta seja aprovada, dever-se-á proceder à notificação da associação, nos termos do CPA.

Murça, 22 de julho de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,


Mário Artur Correia Lopes



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Apoio Financeiro

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: BANDA MARCIAL DE MURÇA, pessoa coletiva n.º 500859752, com sede na Rua Frei Diogo, Murça, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Diogo André Vitorino Meireles, doravante designado por segundo outorgante.

Considerando que, para a concretização dos seus objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve;

Considerando que nos termos do disposto na alínea d) e), e f), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio da Educação, Ensino, Cultura e Tempos Livres, colaborando com as Associações na concretização daquele fim;

Considerando que a cooperação institucional entre ao Município e a Banda Marcial de Murça, permitirá reforçar o desenvolvimento da Educação, Cultura e Tempos Livres nas diversas faixas etárias;



Considerando a sua atividade de âmbito local, regional, nacional e internacional também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;

O Município de Murça e a Banda Marcial de Murça celebram, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente Protocolo tem por objeto a definição do regime de apoios do Município à Banda Marcial de Murça, que revestem a forma de comparticipação, para o desenvolvimento das atividades recreativas, culturais e educativas da população do Concelho de Murça.

CLÁUSULA SEGUNDA

COMPARTICIPAÇÃO

1. No âmbito da cláusula primeira, o Município concede à Banda Marcial de Murça uma comparticipação financeira no valor de **28.000€** (vinte e oito mil euros), para apoio na execução das atividades definidas no **Plano de Atividades** da Banda Marcial de Murça.
2. Para além do apoio previsto no número anterior, o Município atribui, ainda, comparticipação relativa ao transporte da Banda Marcial, no ano de 2024, no âmbito da sua atividade, com uma dotação máxima de 6.000,00€ (seis mil euros), a qual será paga mediante apresentação dos documentos comprovativos de realização da despesa, designadamente fatura.
3. O montante total a atribuir está sempre sujeito à respetiva disponibilidade em termos de dotação orçamental.



CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

No âmbito do presente Protocolo, a Banda Marcial de Murça compromete-se a:

- a) Apresentar como requisito para a formalização do presente Protocolo o relatório e contas da Associação do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia Geral, bem como o plano de atividades e orçamento;
- b) Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e apresentar ao Município, até ao mês de março do ano seguinte, um relatório de atividades e contas referente à respetiva execução;
- c) Com efeitos imediatos, a prestar apoio no âmbito das missões para que seja convocada pelo Município de Murça, nomeadamente promoção da educação e da cultura musical, fomentando e desenvolvendo aptidões na faixa mais jovem da população;
- d) Representação do Município em eventos, tanto no País como no estrangeiro;
- e) Participar nas cerimónias oficiais do Feriado Municipal que se realiza a 8 de maio e nas comemorações do 25 de abril.

CLÁUSULA QUARTA
PAGAMENTO

1. O montante a atribuir será pago mediante despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, e conforme a disponibilidade da tesouraria.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o segundo Outorgante deverá apresentar nos referidos serviços, comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, bem como quaisquer outros elementos, sempre que sejam solicitados.



3. O pagamento do apoio financeiro previsto no n.º 1, da clausula segunda será efetuado em prestações periódicas para a conta bancária do segundo Outorgante, depois de aprovado o presente protocolo em reunião da Câmara Municipal de Murça;

CLÁUSULA QUINTA

VALIDADE

O presente protocolo entra e vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 1 (um) ano, sem prejuízo de eventual revisão de acordo com as partes contratuais;

CLÁUSULA SEXTA

INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte do segundo outorgante, determinam a sua resolução imediata.

CLAUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes do presente protocolo serão resolvidos, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada na área da cultura, com o conhecimento da Banda Marcial de Murça.

CLAUSULA OITAVA

GESTOR DO CONTRATO

De acordo com o n.º 1 do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato o Chefe da DAS José Manuel Amaro Moutinho, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.



CLAUSULA NONA

PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei n° 64/2013, de 27 de agosto, este protocolo de colaboração será publicado na página eletrónica desta autarquia.

Este contrato foi efetuado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Murça, de julho de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes

O Presidente da Banda Marcial de Murça

Diogo André Vitorino Meireles

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

PROPOSTA

Ref.º DGF / 03 – INFO 02/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

na próxima reunião da Câmara Municipal.
2024. JUL. 22

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

ASSUNTO

Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços – “Aquisição de Serviços para Transportes Escolares para o ano letivo 2024/2025”

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 18.07.2024

1 – Tendo como objetivo a celebração de contrato de prestação de serviços com a duração de 9 meses para a “Aquisição de serviços para Transportes Escolares para o ano letivo 2024/2025” considerando o artigo 6.º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro, é necessário repartir os encargos e proceder à aprovação da assunção de compromissos plurianuais, conforme tabela a seguir apresentada:

Encargos Plurianuais	
Orçamento 2024	24.796,68€
Orçamento 2025	49.593,32€
Total	74.390,00€*

*Valores sem IVA

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

2 – Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da Autorização prévia da Assembleia Municipal, constante do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2024, de 15/12/2022, sempre que *"os seus encargos não excedam o limite de 100.000,00€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos"*, conforme o n.º 2 do art.º 16.º da referida norma.

3 – Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, de acordo com o n.º4 do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2024.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão Municipal,

Mário José Pinto Sampaio

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

PROPOSTA

Ref.º DGF / 03 – INFO 03/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

A'proximada reunião da Câmara Municipal.
2024.JUL.22

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

ASSUNTO

Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços – “Aquisição de Serviços para Refeições Escolares do Centro Escolar e Residência de Estudantes de Murça para o ano letivo 2024/2025”

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 18.07.2024

1 – Tendo como objetivo a celebração de contrato de prestação de serviços com a duração de 9 meses para a “Aquisição de serviços para Refeições Escolares do Centro Escolar e Residência de Estudantes de Murça para o ano letivo 2024/2025” considerando o artigo 6.º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro, é necessário repartir os encargos e proceder à aprovação da assunção de compromissos plurianuais, conforme tabela a seguir apresentada:

Encargos Plurianuais	
Orçamento 2024	41.109,28€
Orçamento 2025	95.921,67€
Total	137.030,95€*

*Valores sem IVA

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

2 – Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da Autorização prévia da Assembleia Municipal, constante do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2024, de 15/12/2022, sempre *“os seus encargos não excedam o limite de 100.000,00€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos”*, conforme o n.º 2 do art.º 16.º da referida norma.

3 – Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, de acordo com o n.º4 do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2024.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão Municipal,

Mário José Pinto Sampaio

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira
Unidade de Contabilidade e Contratação Pública

PROPOSTA

Ref.º DAG / 03.1 – INFO2/2024

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

*Concordo com a prorrogação de prazo para 2024.07.1
Anúncio da informação financeira.
A próxima reunião da Câmara para Ratificação de despa*

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO

*visto. concordado. A despacho superior.
Atendendo que não está prevista reunião de câmara antes do término do prazo,
salvo melhor opinião, pode o Sr. Presidente de câmara, decidir, submetendo tal
decisão a ratificação da câmara. 16/07/2024*

ASSUNTO

PROC. N.º 424/CPN/S/24

CONCURSO PÚBLICO PARA "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS"

- Resposta ao pedido de prorrogação de prazo para entrega de propostas

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

Na reunião do executivo de 4 de julho de 2024, foi deliberado abrir concurso público com vista à "Aquisição de serviços na área de seguros", cujo anúncio foi publicado na II Série do Diário da República n.º 135, datado de 15 de julho de 2024, com o anúncio de procedimento n.º 14405/2024.

Conforme previsto no n.º 4, do art.º 64º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP, podem os interessados pelo procedimento em causa, solicitar a prorrogação de prazo para a entrega de propostas, desde que o pedido venha fundamentado.

Nesta conformidade, a interessada **Fidelidade Companhia de Seguros, S.A** solicitou uma prorrogação de prazo para entrega de propostas, às 15:21:02 do dia 15/07/2024, a qual se transcreve:

"Exmos. Senhores.,

Considerando o curto período de tempo que decorrerá entre a data limite para a solicitação de esclarecimentos e a data limite para a submissão das propostas, sendo dia 20 de julho um sábado - dia não útil - e considerando também todos os ramos de seguros envolvidos, solicitamos a prorrogação do prazo para a submissão das propostas conforme o disposto na al. f) do artigo 87 do CPA.

Gratos pela V. atenção.

Cumprimentos,

Inês Mourão - Fidelidade - Companhia de Seguros S.A

Na sequência deste pedido, cumpre-me informar que o prazo para apresentação de propostas para o presente procedimento foi de 6 dias, de acordo com o n.º1 do art.º 135.º do CCP, quando o anúncio do concurso público não seja publicado no Jornal Oficial da união Europeia, não pode ser fixado um prazo para a apresentação das propostas inferior a seis dias. Ora sendo este um prazo mínimo, o término da mesma será dia 20 de julho, sábado, dia não útil, e de acordo com a alínea f) do art.º 87.º do CPA, o termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Nestes termos, considera-se adequado conceder esta prorrogação, passando assim a entrega das propostas para primeiro dia útil seguinte, que neste caso será dia 22 de julho de 2024.

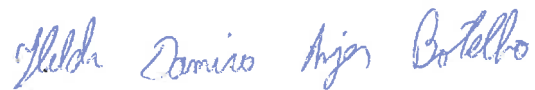
Assim sendo, o pedido de prorrogação de prazo para entrega das propostas solicitado pela interessada **Fidelidade Companhia de Seguros, S.A**, deve ser atendido, pelo que se submete a

proposta de prorrogação de prazo, para entrega de propostas, ao órgão competente para a decisão de contratar, que neste caso particular e nos termos do nº 1 do art.º 36 do CCP, é Câmara Municipal.

À consideração Superior.

Murça, 16 de julho de 2024

O Assistente Técnico,



Helder Damiro dos Anjos Botelho



Município de Murça

Procedimento 424/CPN/S/24

1. Referência do Procedimento

424/CPN/S/24

2. Tipo de Procedimento

Concurso Público

3. Entidade Adjudicante

Município de Murça, sita emPraça 5 de outubro, com os números de telefone 259510120 e de fax 259510129 e com o endereço eletrónico geral@cm-murca.pt.

4. Objeto do Contrato

Aquisição de serviços na área de seguros.

5. Pedido de prorrogação da data limite de entrega de propostas

Interessado	Data	Descrição
Fidelidade Companhia de Seguros, S.A.	2024-07-15 15:21:02	Exmos. Senhores., Considerando o curto período de tempo que decorrerá entre a data limite para a solicitação de esclarecimentos e a data limite para a submissão das propostas, sendo dia 20 de julho um sábado - dia não útil - e considerando também todos os ramos de seguros envolvidos, solicitamos a prorrogação do prazo para a submissão das propostas conforme o disposto na al. f) do artigo 87 do CPA. Gratos pela V. atenção. Cumprimentos, Inês Mourão - Fidelidade - Companhia de Seguros S.A

6. Análise ao Pedido

Deferido	Data	Descrição
Sim		



DESPACHO:

"CONCURSO PÚBLICO PARA "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS" - Aceitação do pedido de Prorrogação de prazo para entrega de propostas

Tendo em atenção a informação do assistente técnico, Helder Damiro dos Anjos botelho, datada de 16/07/2024;

Considerando que:

- O disposto no art.º 64º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP, designadamente o previsto no seu n.º 4, podem os interessados pelo procedimento em causa, solicitar a prorrogação de prazo para a entrega de propostas, desde que o pedido venha fundamentado.
- No presente procedimento tal competência cabe à Câmara Municipal;
- Ora sendo o término do prazo para a entrega das propostas, num dia não útil, e de acordo com a alínea f) do art.º 87.º do CPA, o termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;
- A reunião do executivo municipal ocorreu em 04/07/2024 e que a próxima reunião se encontra agendada para o próximo dia 25 de julho de 2024;



800 ANOS

- Por força dos prazos legalmente fixado, dado que o prazo para resposta aos pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões termina no dia 18 de julho de 2024, não é possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal;

- Se encontram reunidos os requisitos, urgência na tomada de decisão, impossibilidade objetiva de convocação de reunião extraordinária da Câmara Municipal e sujeição da decisão praticada pelo presidente da Câmara Municipal, sobre a matéria, a ratificação, pela Câmara Municipal, na sua reunião imediatamente subsequente a tal tomada de decisão administrativa, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Decido, com base na mencionada informação do assistente técnico Helder Damiro dos Anjos Botelho, afeta ao serviço de Contratação Pública da Divisão de Gestão Financeira, em anexo e no uso da competência que me confere o disposto no citado n.º 3, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a prorrogação de prazo apresentada, relativa à aquisição de serviços mencionada em epígrafe.

Notifiquem-se os interessados.

Remeta-se à próxima reunião do executivo para ratificação.

Murça, 16 de julho de 2024

Pl.º Presidente da Câmara Municipal,

Mário Artur Correia Lopes

Mário Artur Correia Lopes

PROPOSTA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Aprovo a resposta aos pedidos de esclarecimentos nos termos de impenhagem técnica. A próxima reunião de Câmara para ratificação do despacho constará na mesma. 2024. 50.022

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO

rieto. A despacho superior e sancionamento do órgão competente, no caso, a Câmara Municipal, através da figura da ratificação, atendendo que a reunião de câmara é posterior ao término do prazo do concurso público (22/07/2024).
22/07/2024

ASSUNTO

PROC. N.º 424/CPN/S/24

CONCURSO PÚBLICO PARA "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS"

- Resposta aos pedidos de Esclarecimentos.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro, pelas 9:30 horas, e em cumprimento do disposto no art.º 69.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de

(retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP, reuniu o Júri do Procedimento designado para o presente concurso público, por deliberação do Executivo Municipal, datado de 4 de julho de 2024, sob a presidência da Chefe de Divisão de Administração Geral, Marcos José da Silva Barroco, o Coordenador Técnico Luis Carlos Carvalho Ribalonga, o dirigente da Unidade de Contabilidade e Contratação Pública, João Victor Gomes Teixeira e como membros substitutos a Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbana, Maria dos Anjos Lopes, e a assistente técnica Patrícia Margalho Anjos.

Conforme previsto no art.º 50º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, podem também apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados. Os erros e omissões das peças de procedimento a apresentar pelos interessados, são aqueles que dizem respeito a aspetos ou dados que se revelam desconformes com a realidade e/ou espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar e/ou condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

Deu entrada na plataforma eletrónica www.acingov.pt, dois pedidos de esclarecimentos, um às 18:54:54 do dia 17/07/2024, por parte do interessado Lusitânia Companhia de Seguros, S.A, e outro às 17:38:15 do dia 18/07/2024, por parte do interessado Fidelidade Companhia de Seguros, S.A, ambos dentro do prazo legal para o fazer, que se anexam à presente informação, tendo os mesmos sido enviados ao júri do procedimento, para se pronunciarem sobre o mesmo.

De salientar que apenas é obrigatório responder, dentro do segundo terço do prazo para apresentação das propostas, aos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões submetidos dentro do prazo.

- Assim, a solicitação do interessado Lusitânia Companhia de Seguros, S.A, foi a seguinte:

Lusitânia Companhia de Seguros, S.A

1. Acidentes Pessoais (AP)

1.1. AP Campo de férias: - Quais os limites de coberturas pretendidos?

Resposta: Os capitais estão definidos no ponto 1.2 da Clausula 31.^a do Caderno de Encargos e devem respeitar o exigido pela Portaria n.º 629/2004, de 12 de junho.

- 1) Morte: 80 vezes o salário Mínimo Mensal mais elevado
- 2) Invalidez Permanente: 80 vezes o salário Mínimo Mensal mais elevado
- 3) Despesas de Tratamento: 10 vezes o salário mínimo mensal mais elevado
- 4) Despesas com Substituição de próteses e ortóteses: 7,5% vezes o valor das despesas de Tratamento.
- 5) Despesas de funeral: 8 vezes o salário Mínimo Nacional mais elevado

1.2. AP Bombeiros: - Quais os limites de cobertura para Corpo Ativo e Não Ativo?

Resposta: Os capitais estão definidos no ponto 2.3 da Clausula 34.º do Caderno de Encargos e devem respeitar o exigido pela Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho

- 1) Morte: 250 vezes a retribuição Mínima Mensal mais elevada;
- 2) Invalidez Permanente: 250 vezes a retribuição Mínima Mensal mais elevada;
- 3) Incapacidade Temporária: 0,15 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada
- 4) Despesas de tratamento e repatriamento: 100 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada.

1.3. Informação de sinistralidade em cada tipologia de AP nos últimos 3 anos (nº sinistros e valores).

Resposta: O Município não dispõe de registos atualizados sobre a sinistralidade.

2. Multirriscos

2.1. Informação de sinistralidade nos últimos 3 anos (nº sinistros e valores).

Resposta: O Município não dispõe de registos atualizados sobre a sinistralidade.

3. Responsabilidade Civil (RC)

3.1. Cláusula 38º. – RC Autarquia

3.1.1. Podemos excluir os pontos 4.2.21 e 4.2.22 da cláusula 38º do Cad. Encargos?

Resposta: Não é admitida a exclusão dos pontos 4.2.21 e 4.2.22 da cláusula 38ª.

3.1.2. Qual o valor da sinistralidade dos últimos 3 anos? Informação com valor indemnizados por anuidade.

Resposta: O Município não dispõe de registos atualizados sobre a sinistralidade.

3.2. Cláusula 39º. - RC Aplicação Produtos Fitofarmacêuticos

3.2.1. Qual o valor da sinistralidade dos últimos 3 anos? Informação dos valores indemnizados por anuidade?

Resposta: O Município não dispõe de registos atualizados sobre a sinistralidade.

4. Automóvel

4.1.1. Sinistralidade dos últimos 3 anos - custos com sinistros por anuidade.

Resposta: O Município não dispõe de registos atualizados sobre a sinistralidade.

➤ A solicitação do interessado Fidelidade Companhia de Seguros, S.A., foi a seguinte:

Fidelidade Companhia de Seguros, S.A

Questões comuns a todas as modalidades de seguro de Acidentes Pessoais:

- O preço base do Lote 2: €38.000,00 é para o prazo de 365 Dias, confirma-se?

Resposta: O preço base de 38.000,00€, determinado para o Lote 2, refere-se ao prazo de execução do contrato, com a ressalva de os preços da primeira anuidade serem calculados pró-rata, desde a data de início indicada para cada ramo e a data de acerto de vencimento (01.07.2025).

- Qual é o número de sinistros, indemnizações e provisões registadas nas últimas três anuidades?

Resposta: O Município não dispõe de registos atualizados sobre a sinistralidade.

- "O Adjudicatário garantirá em relação às Pessoas Seguras identificadas, nos termos a seguir previstos e até ao valor acima fixado, o reembolso das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas em consequência de acidentes garantidos pela apólice, bem como das despesas extraordinárias de repatriamento em transporte clinicamente aconselhado em função das referidas lesões;.."

Desde que haja prescrição medica, confirma-se?

Resposta: O entendimento do concorrente é confirmado no caderno de encargos onde se refere que a apólice garante: "Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão, desde que o meio de transporte específico seja prescrito pelo médico assistente".

- "No caso de ser necessário tratamento clínico regular, e durante todo o período do mesmo, consideram-se também incluídas as despesas de deslocação ao médico, hospital, clínica ou posto de enfermagem, desde que o meio de transporte utilizado seja adequado à gravidade da lesão" – Somos da opinião que o transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão, isto é, o transporte é considerado nas despesas de tratamento e desde que prescrito pelo médico assistente.

Agradecemos confirmação.

Resposta: O entendimento do concorrente é confirmado no caderno de encargos onde se refere que a apólice garante: "Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão, desde que o meio de transporte específico seja prescrito pelo médico assistente".

- "Caso seja expressamente solicitado, a seguradora encaminhará a pessoa sinistrada para os seus serviços clínicos, assumindo diretamente, junto do seu prestador clínico, o pagamento das despesas de tratamento até ao montante fixado na cobertura. Sem prejuízo de o sinistrado poder optar pela modalidade de reembolso, no caso de ser solicitada assistência clínica ao Segurador, este, salvo situações de urgência, encaminhará o sinistrado para a sua rede clínica convencionada e assumirá, sem custos para o sinistrado, todas as despesas de tratamento até ao seu completo restabelecimento ou até ao esgotamento do capital definido na cobertura "Despesas de tratamento e repatriamento".

O que se pretende definir neste parágrafo? Que em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada do Segurador, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para as Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.

Agradecemos confirmação.

Resposta: É correto o entendimento do concorrente.

Questões específicas a cada modalidade de seguro:

- Cláusula 28.ª Seguro de Acidentes Pessoais - Eleitos Locais.

- Os Vereadores em regime de não permanência têm funções executivas?

Resposta: Os vereadores em regime de não permanência não têm funções executivas.

- Pretende-se que fiquem garantidos apenas os Riscos Profissionais dos eleitos locais a tempo inteiro? **Confirma-se**

Resposta: O Caderno de Encargos determina que os eleitos locais a tempo inteiro deverão estar garantidos através dos riscos Profissionais e extra-profissionais.

- Cláusula 29.ª Seguro de Acidentes Pessoais – Utentes de Instalações Desportivas, Recreativas e Culturais.

- “Para simplificação e uniformização do preço do seguro é considerada a Frequência Média Instantânea de utilização dos equipamentos devendo considerar-se, para efeitos de cálculo de prémio, que são 500 (quinhentos) os utentes das instalações”.

Agradecemos confirmação se por dia, semana, mês ou outro prazo?

Resposta: Por frequência média instantânea deve entender-se que, sempre que o equipamento está a ser utilizado, é frequentado, em média, pelo número de pessoas que constam no quadro do ponto 1.2 da Clausula 29.ª do Caderno de Encargos.

- Cláusula 31.ª Seguro de Acidentes Pessoais – Campos de Férias.

- “Todos os participantes nessas atividades deverão ficar abrangidos pelas coberturas e pelos capitais mínimos exigidos pela Portaria n.º 629/2004, de 12 de junho”..
Pelo que devemos considerar os seguintes capitais e coberturas:

COBERTURAS	2024
M	65.600,00 €
IP	65.600,00 €
DTR	8.200,00 €
DF	6.560,00 €
DPO	615,00 €

Resposta: Os capitais apresentados pelo concorrente estão corretos.

- “As lesões corporais, incluindo a morte resultante de insolação ou afogamento” – Tendo em consideração o que nos diz a definição de Acidente (acontecimento de caráter súbito, externo e imprevisível que cause à Pessoa Segura lesões corporais, invalidez permanente, incapacidade temporária ou morte, verificadas clinicamente), é nosso entendimento que o risco de insolação não se enquadra no âmbito deste seguro. **Aceitam, sem constituir proposta variante, a apresentação de proposta alternativa que exclua as lesões corporais/morte derivadas desta situação?**

Resposta: Aceita-se que fique excluído o risco de insolação.

- Cláusula 34.ª Seguro de Acidentes Pessoais – Bombeiros.

- Os membros da Direção exercem funções de combate a incêndios?

Resposta: Os membros da Direção não exercem funções de combate a incêndios.

- Seguro de Multiriscos Patrimoniais

- Agradecemos que seja apresentado o texto integral da cobertura “Danos em bens expostos temporariamente (em 1º Risco)”

Resposta: O texto da cobertura “Danos em bens expostos temporariamente” encontra-se no ponto 4.1.10 da Clausula 36.ª do Caderno de Encargos:

“Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, nas suas instalações ou outras, fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos da Entidade Adjudicante ou de terceiros, neste último caso quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação. A apólice cobre os danos nos bens expostos através de todas as coberturas contratadas na apólice até ao limite por sinistro e anuidade estipulado para a cobertura. Esta cobertura funciona em 1º risco”.

- Seguro de Máquinas Casco

- Agradecemos confirmação que são aplicáveis a este seguro a Cláusula de Exclusão de Perdas Cibernéticas e de Dados LMA5401 e a Cláusula de Exclusão de Doenças Contagiosas LMA5394.

Resposta: Confirmamos que são aplicáveis a este seguro a “Exclusão de Perdas Cibernéticas e de Dados LMA5401” e a Cláusula de Exclusão de Doenças Contagiosas LMA5394.

1. No Âmbito do Seguro, cláusula 26ª nº 2.5 das Cláusulas Técnicas do Caderno e Encargos (pág.24) dizem que pretendem garantir o seguinte:“...., e as interrupções normais ou forçosas de trabalho...”. Pretendemos saber se, nestas interrupções normais de trabalho estão a incluir o período de descanso para a refeição e, em caso afirmativo, confirmação que vamos garantir exclusivamente os acidentes ocorridos durante o período da deslocação entre o local de trabalho e o local da refeição. De referir que pela Lei de Acidentes de Trabalho, o recinto onde esta vai ocorrer, não fica garantido.

Resposta: Em relação ao ponto referido pelo concorrente, deverá ser respeitada a Lei de Acidentes de Trabalho.

2. No nº 7 da cláusula 26ª (pág.27) – Início do Seguro referem: “A apólice terá início a 1 de agosto de 2024 e o seu vencimento será acertado para o dia 01 de julho de **2024**.”, julgamos que será lapso e o pretendido será que o acerto seja no dia 01 de julho de **2025**, tal como está indicado no nº 3 da cláusula 5ª – Prazo de execução do contrato (pág.6), mas agradecemos confirmação.

Resposta: Confirmamos que o acerto pretendido é para 01 de julho de 2025.

Considerando o nº 8, do art.º 50, os esclarecimentos e retificações devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

Atendendo ao exposto no n.º 5 do art.º 50º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados, pronunciando-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

Nos termos do nº 1 do art.º 36.º do CCP, o órgão competente, do procedimento é o órgão executivo municipal.

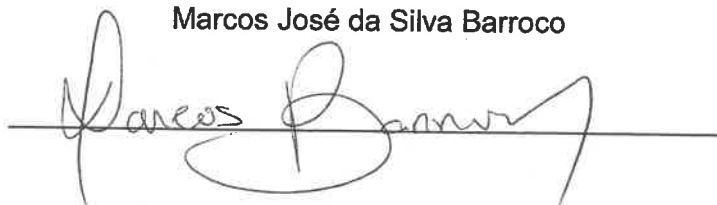
Nestes termos, e porque tal competência não foi delegada, o júri do procedimento procedeu à elaboração dos esclarecimentos solicitados, os quais devem ser submetidos ao sancionamento prévio do órgão competente no caso, a Câmara Municipal.

Elaborou-se a presente resposta ao pedido de esclarecimento, que vai ser assinada por todos os elementos, e publicada/disponibilizada, a todos os interessados no procedimento de contratação pública em causa, na plataforma www.acingov.pt.

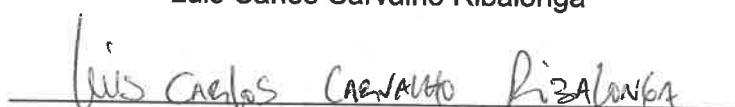
À consideração Superior.

O Júri do Procedimento

Marcos José da Silva Barroco

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Marcos Barroco', is written over a horizontal line.

Luis Carlos Carvalho Ribalonga

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Luis Carlos Carvalho Ribalonga', is written over a horizontal line.

João Victor Gomes Teixeira

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'João Victor Gomes Teixeira', is written over a horizontal line.

Exmo. Júri,

A **LUSITANIA COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.**, na qualidade de Interessada, procede à solicitação dos esclarecimentos, abaixo listados, necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, e subsequente apresentação de uma proposta devidamente fundamentada e suportada no perfil de risco da Entidade Contratante:

1. Acidentes Pessoais (AP)

- 1.1. AP Campo de férias: - Quais os limites de coberturas pretendidos?
- 1.2. AP Bombeiros: - Quais os limites de cobertura para Corpo Ativo e Não Ativo?
- 1.3. Informação de sinistralidade em cada tipologia de AP nos últimos 3 anos (nº sinistros e valores).

2. Multiriscos

- 2.1. Informação de sinistralidade nos últimos 3 anos (nº sinistros e valores).

3. Responsabilidade Civil (RC)

3.1. Cláusula 38º. – RC Autarquia

- 3.1.1. Podemos excluir os pontos 4.2.21 e 4.2.22 da cláusula 38º do Cad. Encargos?
- 3.1.2. Qual o valor da sinistralidade dos últimos 3 anos? Informação com valor indemnizados por anuidade.

3.2. Cláusula 39º. - RC Aplicação Produtos Fitofarmacêuticos

- 3.2.1. Qual o valor da sinistralidade dos últimos 3 anos? Informação dos valores indemnizados por anuidade

4. Automóvel

- 4.1.1. Sinistralidade dos últimos 3 anos - custos com sinistros por anuidade.

Certos da Vossa melhor atenção.

Com os nossos respeitosos cumprimentos,

Lisboa, 17 de julho de 2024

Lusitania, Companhia de Seguros, S.A.

As linhas telefónicas indicadas, quando aplicável, têm o custo de uma chamada para a rede fixa nacional.



PEDRO
MIGUEL
DA SILVA
PAIS
QUINA

Assinado de
forma digital por
PEDRO MIGUEL
DA SILVA PAIS
QUINA
Dados:
2024.07.17
18:53:08 +01'00'

As linhas telefónicas indicadas, quando aplicável, têm o custo de uma chamada para a rede fixa nacional.

LUSITANIA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.
Rua de S. Domingos à Lapa, 35 1249-130 Lisboa PORTUGAL
C.S. 12.500.000 Euros • NIPC 501 689 168 • Matriculada na C.R.C. de Lisboa

T (+351) 210 407 510
Dias úteis, das 08h30 às 19h30
lusitania@lusitania.pt • lusitania.pt

Exmo. Júri.,

Com referência ao procedimento por Concurso Público n.º 424/CPN/S/24, promovido pelo Município de Murça, vem a **Fidelidade – Companhia de Seguros S.A.**, enquanto interessada solicitar os seguintes esclarecimentos:

Segundo Cadernos de Encargos.

Questões comuns a todas as modalidades de seguro de Acidentes Pessoais:

- O preço base do Lote 2: €38.000,00 é para o prazo de 365 Dias, confirma-se?
- Qual é o número de sinistros, indemnizações e provisões registadas nas últimas três anuidades?
- “O Adjudicatário garantirá em relação às Pessoas Seguras identificadas, nos termos a seguir previstos e até ao valor acima fixado, o reembolso das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas em consequência de acidentes garantidos pela apólice, bem como das despesas extraordinárias de repatriamento em transporte clinicamente aconselhado em função das referidas lesões;..”
Desde que haja prescrição medica, confirma-se?

- “No caso de ser necessário tratamento clínico regular, e durante todo o período do mesmo, consideram-se também incluídas as despesas de deslocação ao médico, hospital, clínica ou posto de enfermagem, desde que o meio de transporte utilizado seja adequado à gravidade da lesão” – Somos da opinião que o transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão, isto é, o transporte é considerado nas despesas de tratamento e desde que prescrito pelo médico assistente.

Agradecemos confirmação.

- “Caso seja expressamente solicitado, a seguradora encaminhará a pessoa sinistrada para os seus serviços clínicos, assumindo diretamente, junto do seu prestador clínico, o pagamento das despesas de tratamento até ao montante fixado na cobertura. Sem prejuízo de o sinistrado poder optar pela modalidade de reembolso, no caso de ser solicitada assistência clínica ao Segurador, este, salvo situações de urgência, encaminhará o sinistrado para a sua rede clínica convencionada e assumirá, sem custos para o sinistrado, todas as despesas de tratamento até ao seu completo restabelecimento ou até ao esgotamento do capital definido na cobertura “Despesas de tratamento e repatriamento”

O que se pretende definir neste parágrafo? Que em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada do Segurador, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para as Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.

Agradecemos confirmação.

Questões específicas a cada modalidade de seguro:

- Cláusula 28.ª Seguro de Acidentes Pessoais - Eleitos Locais.

- Os Vereadores em regime de não permanência têm funções executivas?
- Pretende-se que fiquem garantidos apenas os Riscos Profissionais dos eleitos locais a tempo inteiro? **Confirma-se**

- Cláusula 29.ª Seguro de Acidentes Pessoais – Utentes de Instalações Desportivas, Recreativas e Culturais.

- “Para simplificação e uniformização do preço do seguro é considerada a Frequência Média Instantânea de utilização dos equipamentos devendo considerar-se, para efeitos de cálculo de prémio, que são 500 (quinhentos) os utentes das instalações”.

Agradecemos confirmação se por dia, semana, mês ou outro prazo?

- Cláusula 31.ª Seguro de Acidentes Pessoais – Campos de Férias.

- “Todos os participantes nessas atividades deverão ficar abrangidos pelas coberturas e pelos capitais mínimos exigidos pela Portaria n.º 629/2004, de 12 de junho”..

Pelo que devemos considerar os seguintes capitais e coberturas:

COBERTURAS	2024
M	65.600,00 €
IP	65.600,00 €
DTR	8.200,00 €
DF	6.560,00 €
DPO	615,00 €

Confirma-se?

- “As lesões corporais, incluindo a morte resultante de insolação ou afogamento” – Tendo em consideração o que nos diz a definição de Acidente (acontecimento de caráter súbito, externo e imprevisível que cause à Pessoa Segura lesões corporais, invalidez permanente, incapacidade temporária ou morte, verificadas clinicamente), é nosso entendimento que o risco de insolação não se enquadra no âmbito deste seguro. **Aceitam, sem constituir proposta variante, a apresentação de proposta alternativa que exclua as lesões corporais/morte derivadas desta situação?**

- Cláusula 34.ª Seguro de Acidentes Pessoais – Bombeiros.

- Os membros da Direção exercem funções de combate a incêndios?

Seguro de Multirriscos Patrimoniais

- Agradecemos que seja apresentado o texto integral da cobertura “Danos em bens expostos temporariamente (em 1º Risco)”

Seguro de Máquinas Casco

- Agradecemos confirmação que são aplicáveis a este seguro a Cláusula de Exclusão de Perdas Cibernéticas e de Dados LMA5401 e a Cláusula de Exclusão de Doenças Contagiosas LMA5394

Seguro de Acidentes de Trabalho

1. No Âmbito do Seguro, cláusula 26ª nº 2.5 das Cláusulas Técnicas do Caderno e Encargos (pág.24) dizem que pretendem garantir o seguinte:“...., e as interrupções normais ou forçosas de trabalho...”. Pretendemos saber se, nestas interrupções normais de trabalho estão a incluir o período de descanso para a refeição e, em caso afirmativo, confirmação que vamos garantir exclusivamente os acidentes ocorridos durante o período da deslocação entre o local de trabalho e o local da refeição. De referir que pela Lei de Acidentes de Trabalho, o recinto onde esta vai ocorrer, não fica garantido.
2. No nº 7 da cláusula 26ª (pág.27) – Início do Seguro referem: “A apólice terá início a 1 de agosto de 2024 e o seu vencimento será acertado para o dia 01 de julho de 2024.”, julgamos que será lapso e o pretendido será que o acerto seja no dia 01 de julho de 2025, tal como está indicado no nº 3 da cláusula 5ª – Prazo de execução do contrato (pág.6), mas agradecemos confirmação.



DESPACHO:

"CONCURSO PÚBLICO PARA "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS" – Resposta ao pedido de esclarecimentos

Tendo em atenção a informação do júri do procedimento, datada de 22/02/2024;

Considerando que:

- O disposto no art.º 50º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP, designadamente o previsto na alínea a) do n.º 5, onde se estipula que o órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- No presente procedimento tal competência cabe à Câmara Municipal;
- A reunião do executivo municipal ocorreu em 04 de julho de 2024 e a próxima reunião se encontra agendada para o próximo dia 25 de julho de 2024;
- Por força dos prazos legalmente fixado, dado que o prazo para resposta aos pedidos de esclarecimentos termina no dia 22 de julho de 2024, não é possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal (CM);



- Se encontram reunidos os requisitos, urgência na tomada de decisão, impossibilidade objetiva de convocação de reunião extraordinária da CM e sujeição da decisão praticada pelo presidente da CM, sobre a matéria, a ratificação, pela CM, na sua reunião imediatamente subsequente a tal tomada de decisão, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

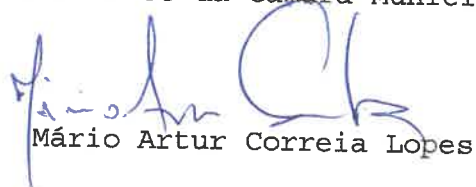
Decido, com base na mencionada informação do júri, em anexo e no uso da competência que me confere o disposto no citado n.º 3, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a resposta ao pedido os esclarecimentos, relativa à Aquisição mencionada em epígrafe.

Notifiquem-se os interessados.

Remeta-se à próxima reunião do executivo para ratificação.

Murça, 22 de julho de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Artur Correia Lopes